



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

### PORTARIA Nº 098/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRAGO.

**CONSIDERANDO** a Consolidação das Leis do Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;

**CONSIDERANDO** o Regulamento de Recursos Humanos do CRAGO;

**CONSIDERANDO** a relevância do estrito cumprimento dos horários de trabalho e dos intervalos fixados pelo Conselho Regional de Administração de Goiás;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de organização, gestão e pontualidade; e

**CONSIDERANDO** a decisão da Diretora Executiva e do Plenário do CRAGO, em sua 15ª Reunião, realizada no dia 20 de novembro de 2023.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Disciplinar matérias referentes à jornada de trabalho, horários, marcações de ponto, ausências e acesso as sedes do CRAGO.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho do empregado em exercício no CRAGO é de 8 (oito) horas diárias, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

**Art. 3º** - Fica proibido aos empregados do CRAGO ausentar-se durante o expediente sem a comunicação expressa ao Responsável pela Gestão de Pessoas e a Chefia Imediata.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que todos os empregados devem cumprir o horário do contrato de trabalho e fixado em quadro de informativo, pois se faz necessário o seu devido cumprimento para o regular funcionamento das atividades do Conselho.

**Art. 5º** - O horário de início e fim da jornada de trabalho diária do empregado devem ser estritamente respeitados, salvo em situações de autorização expressa e necessidade por parte do CRAGO.

**Art. 6º** - O período de interrupção destinado ao intervalo de repouso ou alimentação são de 2 (duas) horas, conforme previsto no acordo coletivo vigente, onde deverá ser fielmente respeitado e não será permitido que o mesmo seja diminuído ou suprimido.

**Art. 7º** - É vedado o trabalho contínuo, cuja duração exceda 5 (cinco) horas, sendo obrigatória a concessão do intervalo intrajornada para repouso ou alimentação



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

**Parágrafo único.** Somente será permitido o trabalho contínuo de 5 (cinco) horas, mediante prévia justificativa e prévia autorização da Diretoria ou da Presidência.

**Art. 8º** - A marcação de horário fora desses padrões serão consideradas inexistentes, e as exceções somente serão aceitas como horas extras, se autorizadas antecipadamente pela Presidência.

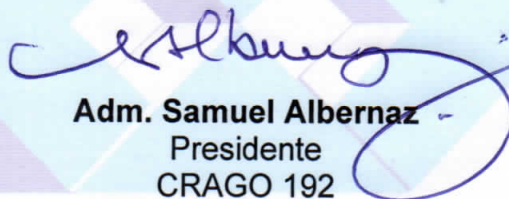
**Art. 9º** - É vedada a entrada ou permanência dos empregados nas dependências do CRAGO fora do horário de expediente, salvo em situações emergenciais e com autorização prévia pela Diretoria ou Presidência.

**Art. 10** - No caso de descumprimento das disposições estabelecidas nesta Portaria, será instaurado processo administrativo disciplinar.

**Art. 11** - Os casos omissos serão avaliados pelo Presidente.

**Art. 12** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.



**Adm. Samuel Albernaz**  
Presidente  
CRAGO 192